

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Mussa Demes)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado das Cidades informações do porquê da execução em modalidades de aplicação diferentes das Constantes na Lei Orçamentária Anual relativa a 2004 das Emendas nº 7119.0001, 7119.0003, 7119.0006 e 7119.0012 todas da Bancada do Piauí.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Cidades, OLÍVIO DUTRA, pedido de informações para que aquela autoridade esclareça, com a documentação pertinente, os critérios relativos à execução em modalidades de aplicação (MA) diferentes das constantes na Lei Orçamentária Anual relativa a 2004 das Emendas nº 7119.0001, 7119.0003, 7119.0006 e 7119.0012, todas da Bancada do Piauí, sem a devida anuência da referida Bancada.

JUSTIFICAÇÃO

A Bancada do Estado do Piauí, usando do direito apresentou, dentre outras, as seguintes emendas à Lei Orçamentária Anual relativa a 2004:

- Funcional Programática: 16.846.1128.0634.0186 (Emenda 7119.0001) – Melhoria das Condições de Habitabilidade em Municípios – Estado do Piauí, Fonte 100, **MA = 99**, GND 4, Valor: R\$ 6.000.000;
- Funcional Programática: 16.846.9991.0648.0366 (Emenda 7119.0003) – Construção de Habitações Populares em Municípios – Estado do Piauí, Fonte 100, **MA = 40**, GND 4, Valor: R\$ 6.000.000;
- Funcional Programática: 15.846.6001.109A.0678 (Emenda 7119.0006) – Ações de Infra-estrutura Urbana em Áreas Subnormais – Estado do Piauí, Várias Fontes Tesouro, **MA = 40**, GND 4, Valor: R\$ 8.250.000;

- Funcional Programática: 15.846.6001.109A.0026 (Emenda 7119.0012) – Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios – Estado do Piauí, Fonte 100, **MA = 99**, GND 4, Valor: R\$ 6.000.000.

Relatórios obtidos junto ao SIAFI evidenciam a realização, até 19/04/2004, das seguintes despesas:

- Dotação 1128.0634.0186 (Emenda 7119.0001) - **MA = 30**, GND 4, Valor: R\$ 4.946.973;
- Dotação 9991.0648.0366 (Emenda 7119.0003) - **MA = 30**, GND 4, Valor: R\$ 5.822.401;
- Dotação 6001.109A.0678 (Emenda 7119.0006) - **MA = 30**, GND 4, Valor: R\$ 588.716;
- Dotação 6001.109A.0026 (Emenda 7119.0012) - **MA = 30**, GND 4, Valor: R\$ 5.846.300.

Nota-se, portanto, que todas essas dotações foram executadas, pelo referido Ministério, em modalidades de aplicação (MA) diferentes das constantes da Lei Orçamentária relativa a 2004, bem como sem observância do que a Bancada solicitou em relação aos municípios por ela contemplados, conforme os respectivos ofícios nº 06/2004, datado de 04/03/2004 e protocolado no Ministério em 10/03/2004, valor R\$3.000.000,00; nº 19/2004, datado de 13/04/2004 e protocolado no Ministério em 16/04/2004, valor R\$6.000.000,00; nº 143/2004, datado de 15/04/2004 e protocolado no Ministério em 16/04/2004, valor R\$8.250.000,00, cópias anexas.

No entanto, a Constituição de 1988 estabeleceu as prerrogativas do Poder Legislativo, situando, assim, "o Parlamento como principal ente decisório do Governo, seja pelo poder de iniciativa, seja pelo poder de emendar proposições oriundas do Executivo. **Os Orçamentos passaram a contar com alocações propostas pelo Executivo e, também, propostas pelo Legislativo (por meio de emendas)**". Ainda, "a regra geral que vinha orientando as relações do Poder Executivo com o Congresso Nacional, nos últimos anos, de modo particular no campo das ações de desenvolvimento urbano (antes a cargo da SEDU e agora sob a responsabilidade do Ministério das Cidades), era a de respeitar a **vontade política**

expressa nas deliberações do Parlamento ao adicionar ou acrescentar alocações orçamentárias (através de emendas)."

Assim, **antes da implementação de qualquer mudança nas alocações** – sobretudo em questões sensíveis como a definição do executor da ação (MA) ou da área geográfica beneficiada – **a prática habitual era a da realização de consulta** (ainda que por meios informais) **da concordância do autor** da iniciativa (Bancada ou Comissão) de que resultara a alocação.

Diante do exposto, acredita-se que esta mudança de orientação do Poder Executivo, ora ferindo o imperativo constante no Art. 2º da Constituição Federal - orientando no sentido do exercício na independência pelos Poderes da União deve ocorrer com harmonia, pode vir a ter consequências negativas, pela desorganização nas relações de confiança entre os dois Poderes, ao alterar unilateralmente uma prática que vinha sendo consolidada e adotada ao longo de vários anos.

Sala das Sessões, de maio de 2004.

Deputado MUSSA DEMES - PFL/PI
Coordenador da Bancada do Estado do Piauí